



---

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS**

celebrado entre

**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS**

*como Emissora*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

---

25 de agosto de 2023

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**I. CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS**, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na CVM, em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua da Quitanda, nº 196, Centro, CEP 20.091-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 00.001.180/0001-26, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.3.0034676-7, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

e, de outro lado,

**II. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

**RESOLVEM** firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS*” (“Escritura de Emissão”), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÕES**

### **1.1 Autorização Societária da Emissora**

**1.1.1** A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a Reunião de Conselho de Administração da Emissora realizada em 25 de agosto de 2023 (“RCA da Emissora”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), conforme o disposto no artigo 59, *caput* e parágrafo primeiro da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, sem análise prévia, destinada ao público geral, para emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF (conforme previsto no inciso I, artigo 38-A da Resolução

CVM 80), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais aplicáveis (“Oferta”).

**1.1.2** A ata de RCA da Emissora aprovou, ainda, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a autorização à diretoria da Emissora para (i) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a esta Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), podendo, para tanto, celebrar, inclusive eventuais aditamentos a tais instrumentos (caso necessário); e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Escriturador (conforme abaixo definido), Agente de Liquidação (conforme abaixo definido) e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS**

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

### **2.1 Registro na CVM sem Análise Prévia e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**

**2.1.1** A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 25 e do artigo 26, inciso IV, alínea “b”, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública (i) de debêntures não-conversíveis em ações; e (ii) cujo emissor se enquadra na categoria de emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF por ser emissor com grande exposição ao mercado – EGEM, nos termos do artigo 38-A da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 80”).

**2.1.2** Nesse sentido, tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 3.7.2 abaixo, a Oferta contará com prospectos preliminar e definitivo e lâmina, elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

**2.1.3** A Oferta será objeto de registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 20, inciso I do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição*”

de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 2 de janeiro de 2023 (“Código ANBIMA”), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta.

## **2.2 Arquivamento e Publicação da RCA da Emissora**

**2.2.1** A ata da RCA da Emissora será devidamente registrada na JUCERJA e publicada, de forma resumida, no jornal “Valor Econômico” (“Jornal de Publicação da Emissora”), nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação da Emissora na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

**2.2.2** A ata da RCA da Emissora deverá ser protocolada na JUCERJA dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização. Após o registro da RCA da Emissora, a Emissora fica obrigada a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) da RCA da Emissora registrada para o Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do efetivo registro.

## **2.3 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus Aditamentos na JUCERJA**

**2.3.1** A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

**2.3.2** A Emissora deverá protocolar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCERJA no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura.

**2.3.3** A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário via original ou eletrônica (*pdf*), caso esteja sendo realizado por meio da chancela digital, da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente inscritos perante a JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCERJA.

**2.3.4** Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), nos termos e condições aprovados na RCA da Emissora e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), o qual irá definir a taxa final da Remuneração das Debêntures aplicável a cada uma das séries, observada a Taxa Teto Primeira Série e a Taxa Teto Segunda Série, bem como os termos da presente Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição.

## **2.4 Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira.**

**2.4.1** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

## **2.5 Enquadramento dos Projetos como Prioritários**

**2.5.1** Nos termos da Cláusula 3.2.1 abaixo, as Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) serão emitidas na forma prevista do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), e no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado (“Decreto 8.874”), tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme definido abaixo) como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio das Portarias nº 1843/SPE/MME e nº 1850/SPE/MME, de 12 de dezembro de 2022 (“Portarias”), publicadas no “Diário Oficial da União” (“DOU”) em 14 de dezembro de 2022, anexas como Anexo II.

## **2.6 Caracterização das Debêntures da Segunda Série como “Debêntures Sustentáveis”**

**2.6.1** As Debêntures da Segunda Série poderão ser caracterizadas como “Debêntures Sustentáveis de Uso de Recursos” com base em: (i) investimentos realizados pela Emissora em linha com o framework (“Framework”) a ser elaborado pela Emissora e disponibilizado na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://eletrobras.com/pt/Paginas/Sustentabilidade.aspx>); (ii) parecer de segunda opinião (“Parecer”) a ser emitido por consultoria especializada (“Consultoria Especializada”), atestando que as captações feitas com amparo no Framework, incluindo esta Emissão das Debêntures da Segunda Série, observam as diretrizes dos *Green Bond Principles* (“GBP”), *Social Bond Principles* (“SBP”) e *Sustainability Bond Guidelines* (“SBG”) e, quando referido em conjunto com as diretrizes do GBP e do SBP, as “Diretrizes Sustentáveis”), todos de 2021, conforme emitidas e atualizadas pela *International Capital Market Association* (“ICMA”) de tempos em tempos; (iii) reporte anual, pela Emissora, durante a vigência das Debêntures da Segunda Série, referente ao ano civil, de alocação dos recursos líquidos e dos benefícios ambientais auferidos pelas atividades da Emissora; e (iv) marcação nos sistemas da B3 como título sustentável, com base nos próprios requerimentos da B3.

**2.6.2** O Framework e o Parecer serão disponibilizados na íntegra na página da rede mundial de computadores da Emissora (<http://ri.eletrobras.com>), bem como será enviada uma cópia eletrônica (*pdf*) para a B3, para registro da informação em sistema, e para o Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da emissão do Parecer. Para todos os fins desta Emissão e da Oferta, o Framework e o Parecer não constituem documentos da Oferta e,

portanto, não foram objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores e/ou pelo Agente Fiduciário, ficando os Coordenadores e/ou o Agente Fiduciário isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do Framework e do Parecer.

**2.6.3** Os recursos líquidos a serem captados por meio das Debêntures da Segunda Série serão destinados à gestão ordinária dos negócios da Emissora, em investimentos previstos no Framework.

**2.6.4** A Emissora reconhece que a decisão de caracterização das Debêntures da Segunda Série como “Debêntures Sustentáveis” é de sua única e exclusiva responsabilidade. Reconhece, ainda, que os Coordenadores não assumem qualquer obrigação de monitoramento, revisão ou análise do Parecer e/ou qualquer responsabilidade relacionada ao enquadramento das Debêntures da Segunda Série como “Debêntures Sustentáveis”, bem como com relação à destinação de recursos das Debêntures da Segunda Série.

**2.6.5** A Emissora publicará, anualmente, relatório de sustentabilidade contemplando a alocação dos recursos líquidos e os impactos socioambientais e suas respectivas avaliações, conforme indicadores definidos no Framework, a partir de 2024 (inclusive), sempre em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior (“Relatório Anual”). A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo).

**2.6.6** A Emissora (a) declara que não utilizou o mesmo lastro ESG das Debêntures da Segunda Série em outra operação que tenha sido caracterizada como emissão de título verde, social ou sustentável; e (b) compromete-se a não utilizar o mesmo lastro ESG das Debêntures da Segunda Série em outra operação que tenha sido caracterizada como emissão de título verde, social ou sustentável, para ambos os casos “(a)” e “(b)” acima, de forma a não realizar dupla contagem. A Emissora obriga-se, ainda, a não utilizar os recursos oriundos das Debêntures da Segunda Série em atividades para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pela legislação ambiental aplicável, quando aplicável.

**2.6.7** A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que tomar conhecimento de qualquer mudança que possa vir a comprometer a classificação das Debêntures da Segunda Série como “debêntures sustentáveis”.

**2.6.8** Este documento foi inicialmente elaborado observando o “*Guia para Ofertas de Títulos ESG*” da ANBIMA, vigente nesta data, caracterizado como um título de sustentabilidade, sendo passível de modificação por meio de eventuais aditamentos e alterações posteriores a partir desta data.

**2.6.9** O Framework, o Parecer e o Relatório Anual estarão disponíveis para acesso na seguinte página na internet: <https://eletrobras.com/pt/Paginas/Sustentabilidade.aspx>.

**2.6.10** Nas hipóteses de resgate antecipado decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo e/ou Aquisição Facultativa, a Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário, relatório contendo a destinação dos recursos da presente Emissão até aquele momento com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo evento, conforme o caso (“Reporte Extraordinário de Título Sustentável” e em conjunto com o “Relatório Anual” simplesmente “Reportes de Título Sustentáveis”).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

### **3.1 Objeto Social da Emissora**

**3.1.1** A Emissora tem por objeto social: **(i)** realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades, tais como a comercialização de energia elétrica; e **(ii)** promover e apoiar pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como estudos de aproveitamento de reservatórios de geração de energia, incentivo ao uso racional e sustentável de energia e implantação de redes inteligentes de energia.

### **3.2 Destinação de Recursos**

**3.2.1** Destinação de Recursos das Debêntures da Primeira Série. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CMN 5.034”), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Primeira Série serão utilizados exclusivamente para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação dos Projetos, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme detalhado nas tabelas abaixo:

<b>Objetivo do Projeto Chesf</b>	Projeto de investimento referente ao pagamento de bonificação pelas outorgas das seguintes usinas hidrelétricas, de titularidade de Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16 (“ <u>Chesf</u> ”): Boa Esperança (Antiga Castelo Branco), Apolônio Sales (Antiga Moxotó), Paulo Afonso I, II, III e IV, Luiz Gonzaga (Itaparica), Xingó, Funil, Pedra e Sobradinho, cadastradas com os Códigos Únicos de Empreendimentos de Geração – CEG: UHE.PH.PI.000267-4.01, UHE.PH.AL.001510-5.01,
----------------------------------	---

	UHE.PH.BA.002012-5.01, UHE.PH.BA.027048-2.01, UHE.PH.BA.027049-0.01, UHE.PH.BA.027050-4.01, UHE.PH.PE.001174-6.01, UHE.PH.SE.027053-9.01, UHE.PH.BA.027046-6.01, UHE.PH.BA.027052-0.01 e UHE.PH.BA.002755-3.01 (“ <u>Projeto Chesf</u> ”)
<b>Data do início do Projeto Chesf</b>	17 de junho de 2022
<b>Portaria</b>	1843/SPE/MME
<b>Data de Encerramento do Projeto Chesf</b>	20 de junho de 2022.
<b>Fase atual do Projeto Chesf</b>	Pagamento do bônus de outorga realizado em 20 de junho de 2022.
<b>Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Chesf</b>	R\$ 10.121.115.461,56.
<b>Valor das Debêntures da Primeira Série que será destinado ao Projeto Chesf</b>	R\$ 2.000.000.000,00.
<b>Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série para o Projeto Chesf</b>	Os recursos captados por meio das Debêntures da Primeira Série serão integralmente utilizados para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Chesf, observado que tais gastos, despesas ou dívidas ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contado da data de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431.
<b>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Chesf provenientes das</b>	Os recursos destinados ao Projeto Chesf por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série representam aproximadamente 19,76% (dezenove por cento e setenta e seis centésimos) dos usos totais estimados do Projeto Chesf.



<b>Debêntures da Primeira Série</b>	
<b>Objetivo do Projeto Eletronorte</b>	Projeto de investimento referente ao pagamento de bonificação pelas outorgas das seguintes usinas hidrelétricas, de titularidade de Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.357.038/0001-16 (“ <u>Eletronorte</u> ”): Coaracy Nunes, Tucuruí e Curuá-Una, cadastradas com os Códigos Únicos de Empreendimentos de Geração – CEG: UHE.PH.AP.000783- 8.01, UHE.PH.PA.002889-4.01 e UHE.PH.PA.027130-6 (“ <u>Projeto Eletronorte</u> ” e, em conjunto com o Projeto Chesf, os “ <u>Projetos</u> ”)
<b>Data do início do Projeto Eletronorte</b>	17 de junho de 2022.
<b>Portaria</b>	1850/SPE/MME
<b>Data de Encerramento Projeto Eletronorte</b>	20 de junho de 2022.
<b>Fase atual do Projeto Eletronorte</b>	Pagamento do bônus de outorga realizado em 20 de junho de 2022.
<b>Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Eletronorte</b>	R\$ 7.595.257.742,22.
<b>Valor das Debêntures da Primeira Série que será destinado ao Projeto Eletronorte</b>	R\$ 2.000.000.000,00.
<b>Alocação dos recursos a serem</b>	Os recursos captados por meio das Debêntures da Primeira Série serão integralmente utilizados para reembolso de

<b>captados por meio das Debêntures da Primeira Série para o Projeto Eletronorte</b>	gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Eletronorte, observado que tais gastos, despesas ou dívidas ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contado da data de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431.
<b>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Eletronorte provenientes das Debêntures da Primeira Série</b>	Os recursos destinados ao Projeto Eletronorte por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série representam aproximadamente 26,33% (vinte e seis por cento e trinta e três centésimos) dos usos totais estimados do Projeto Eletronorte.

**3.2.2** Os recursos adicionais necessários à conclusão dos Projetos decorreram de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos contratados via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros.

**3.2.3** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos líquidos da presente Emissão de Debêntures da Primeira Série, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade de referidos recursos ou na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), o que ocorrer por último, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

**3.2.4** Destinação de Recursos das Debêntures da Segunda Série. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) serão utilizados para gestão ordinária dos negócios da Emissora, em linha com o Framework.

**3.2.5** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos líquidos da presente Emissão de Debêntures da Segunda Série, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade de referidos recursos ou na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), o que ocorrer por último, bem como encaminhando cópias dos documentos que evidenciam o pagamento das outorgas de que trata a Cláusula 3.2.4 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

**3.2.6** Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem a destinação dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades previstas nesta Cláusula 3.2.

### **3.3 Número da Emissão**

**3.3.1** A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

### **3.4 Valor Total da Emissão**

**3.4.1** O valor da Emissão será de R\$7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”), sendo (i) R\$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) no âmbito das Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) no âmbito das Debêntures da Segunda Série.

### **3.5 Número de Séries**

**3.5.1** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, que terão as quantidades de Debêntures indicadas na Cláusula 4.8 abaixo.

**3.5.2** Ressalvadas as menções expressas às Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”) e às Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”), todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e a às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

### **3.6 Agente de Liquidação e Escriturador**

**3.6.1** O Agente de Liquidação da Emissão (“Agente de Liquidação”) e o escriturador das Debêntures (“Escriturador”), sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e o Escriturador) é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.229.2.3587-4.

### **3.7 Colocação e Procedimento de Distribuição**

**3.7.1** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo uma delas designada como instituição intermediária líder, “Coordenador Líder”), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária, na proporção e valores estabelecidos no “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da 4ª (quarta) Emissão das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”). As Debêntures poderão ser colocados junto aos investidores somente após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM, divulgação do anúncio de início da Oferta e a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta ao público investidor, nos termos da Resolução CVM 160, devendo ser observado o plano de distribuição previsto no Contrato de Distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.

**3.7.2** As Debêntures serão destinadas ao público em geral, nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea “b”, da Resolução CVM 160.

**3.7.2.1** Será admitida a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, mediante apresentação de Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas ou durante o Período de Reserva (conforme definidos no Contrato de Distribuição), conforme aplicável, ou ordem de investimento, nos termos do Contrato de Distribuição.

**3.7.2.2.** Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se “Pessoas Vinculadas” investidores que sejam: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, administradores dos Coordenadores, da Emissora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(ii)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Participantes Especiais (conforme definido no Contrato de Distribuição); **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta (conforme definido no Contrato de Distribuição), que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços às instituições participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as instituições participantes da Oferta contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às instituições participantes da Oferta desde que diretamente envolvidas na Oferta; **(vii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)”;

e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do inciso XVI, do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.

**3.7.3** Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures.

**3.7.4** Após a divulgação do aviso ao mercado da Oferta, da lâmina da Oferta, a ser elaborada nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160, observados os modelos pré-estabelecidos na Resolução CVM 160 (“Lâmina”) e do prospecto preliminar da Oferta, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow e/ou one-on-ones*) (“Apresentações para Potenciais Investidores”) sobre as Debêntures e a Oferta, conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, observados os limites legais e normativos em vigor.

**3.7.5** Após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizarão o Procedimento de *Bookbuilding*, que será realizado nos termos da Cláusula 3.8 abaixo.

**3.7.6** As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores somente após a obtenção do registro da Oferta na CVM e a divulgação do anúncio de início e do prospecto definitivo da Oferta.

**3.7.7** A Oferta deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável.

**3.7.8** A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”).

**3.7.9** Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relacionais de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

**3.7.10** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

### **3.8 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)**

**3.8.1** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos do artigo 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelas Debêntures, de modo a definir a taxa

final da Remuneração das Debêntures aplicável a cada uma das séries, observada a Taxa Teto Primeira Série e a Taxa Teto Segunda Série e os termos da presente Escritura de Emissão (“Procedimento de *Bookbuilding*”).

**3.8.2** A Emissora ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERJA, nos termos das Cláusula 2.1.2 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

### **3.9 Tratamento Tributário das Debêntures**

**3.9.1** As Debêntures da Primeira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer titular das Debêntures da Primeira Série (“Debenturista da Primeira Série”) tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures da Primeira Série, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Agente de Liquidação, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse do referido tratamento tributário.

**3.9.2** Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 3.9.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

**3.9.3** Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures da Primeira Série na forma prevista na Cláusula 3.2.1 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado nos Projetos.

**3.9.4** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.9.2 acima e, caso a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou a data de liquidação integral das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso (i) as Debêntures da Primeira Série deixarem de gozar, de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, incluindo, mas não se limitando, em função da edição de lei ou ato de autoridade competente que determine a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida aos Debenturistas da Primeira Série em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de divulgação do Aviso ao Mercado; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Primeira Série por qualquer razão, incluindo mas não se limitando a revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou

quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Primeira Série, em montantes superiores aos vigentes na data de divulgação do Aviso ao Mercado, em qualquer das hipóteses, a Emissora estará obrigada a acrescentar aos pagamentos de Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Primeira Série, valores adicionais para que os Debenturistas da Primeira Série recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de divulgação do Aviso ao Mercado, fora do âmbito da B3.

### **3.10 Negociação**

**3.10.1** Nos termos do artigo 87, inciso I da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados e no mercado secundário de valores mobiliários, entre o público investidor em geral. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**

### **4.1 Data de Emissão**

**4.1.1** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2023 (“Data de Emissão”).

### **4.2 Data de Início da Rentabilidade**

**4.2.1** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”).

### **4.3 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures**

**4.3.1** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

### **4.4 Conversibilidade**

**4.4.1** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

## **4.5 Espécie**

**4.5.1** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

## **4.6 Prazo e Datas de Vencimento das Debêntures**

**4.6.1** Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.10.6 e 4.11.6 abaixo, conforme o caso, de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) com eventual resgate da totalidade das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), da Oferta de Resgate Obrigatória (conforme definida abaixo), com consequente resgate da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão o prazo de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2031 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão o prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de setembro de 2028 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, as “Datas de Vencimento”).

## **4.7 Valor Nominal Unitário das Debêntures**

**4.7.1** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

## **4.8 Quantidade de Debêntures**

**4.8.1** Serão emitidas 7.000.000 (sete milhões) de Debêntures, observado que serão emitidas (i) 4.000.000 (quatro milhões) de Debêntures da Primeira Série; e (ii) 3.000.000 (três milhões) de Debêntures da Segunda Série.

## **4.9 Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

**4.9.1** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade (“Preço de Subscrição”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição para (i) as Debêntures da Primeira Série que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão; e (ii) as Debêntures da



Segunda Série que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão.

**4.9.2** Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, as Debêntures poderão ser colocadas (i) com ágio, desde que aprovado pela Emissora; ou (ii) com deságio, a ser definido a exclusivo critério e de comum acordo pelos Coordenadores, desde que (a) aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da mesma série subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; e (b) neste caso, a Emissora receba, na data de integralização das Debêntures, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

#### **4.10 Atualização Monetária das Debêntures**

**4.10.1** Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente (“Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série”) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IBGE”), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) das Debêntures da Primeira Série até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série (“Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

**VNa** = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Vne** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série), conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**C** = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

*onde:*

**n** = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

**N<sub>ik</sub>** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures da Primeira Série;

**N<sub>ik-1</sub>** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

**dup** = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a data de aniversário das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

**dut** = número de Dias Úteis contidos entre a data de aniversário das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, exclusive, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade. Observações:

- (a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (b) considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (c) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures da Primeira Série;
- (d) o fator resultante da expressão:  $\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

- (f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

**4.10.2** No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures da Primeira Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares das Debêntures da Primeira Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

**4.10.3** Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

**4.10.4** Observado o disposto na Cláusula 4.10.3 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção da inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os referidos Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula 4.10.6 abaixo, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva IPCA”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures da Primeira Série as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Primeira Série quando da deliberação da Taxa Substitutiva IPCA.

**4.10.5** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas na Cláusula 4.10.4 acima, as referidas Assembleias Gerais não serão mais realizadas, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Primeira Série.

**4.10.6** Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva

IPCA entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Primeira Série (conforme definido abaixo), em qualquer convocação, ou não haja quórum de instalação em segunda convocação, e/ou por falta de quórum de deliberação, a Emissora deverá nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”) ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e das demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, (i) resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data que esta deveria ter sido realizada, ou na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, o que ocorrer primeiro, ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas da Primeira Série, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Primeira Série, em qualquer convocação, de comum acordo com a Emissora, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso; ou (ii) no caso de não haver acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA, ou da não obtenção de quórum para instalação em segunda convocação, e caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, com o conseqüente cancelamento das referidas Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o referido resgate antecipado, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, ou na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, o que ocorrer primeiro. Nas hipóteses previstas nos itens “(i)” e “(ii)” acima, para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, com relação às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, e, conseqüentemente, canceladas, serão utilizadas para a apuração de cada dia do período de ausência do IPCA as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série.

**4.10.7** Caso a utilização da Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 3.9 acima.

**4.10.8** Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

## 4.11 Remuneração das Debêntures

**4.11.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão limitados à maior taxa entre “(i)” e “(ii)” a seguir (“Taxa Teto Primeira Série”): (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Data de Apuração”), acrescida de um *spread* de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada na Data de Apuração; e (ii) 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (inclusive) (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (exclusive). A taxa que remunerará as Debêntures da Primeira Série, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, ficando desde já a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrá-lo, sem necessidade de aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

**4.11.2** O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Onde:

**J** = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Spread** = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

**spread** = taxa de spread, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding para as Debêntures da Primeira Série, observada a Taxa Teto Primeira Série;

**n** = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização anterior, sendo “n” um número inteiro;

**DT** = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

**DP** = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

**4.11.3 Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over* extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano (“Taxa Teto Segunda Série” e, em conjunto com a Taxa Teto Primeira Série, “Taxa Teto”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa da Segunda Série” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da

Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série em questão, data de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) (exclusive), o que ocorrer primeiro. A taxa que remunerará as Debêntures da Segunda Série, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, ficando desde já a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrá-lo, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

**4.11.4** O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

**J** = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Vne** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Juros** = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

**FatorDI** = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

**nDI** = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro.

**K** = Número de ordem das Taxas DI, variando de “1” (um) até “n”.

**$TDI_k$**  = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

**$DI_k$**  = Taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

**FatorSpread** = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

**Spread** = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto Segunda Série;

**dp** = É o número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “dp” um número inteiro;

Observações:

- (a) Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (b) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;



- (c) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e
- (e) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

**4.11.5** Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures da Segunda Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

**4.11.6** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas da Segunda Série, respectivamente, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Segunda Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Segunda Série entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Segunda Série (conforme definido abaixo), em qualquer convocação, ou não haja quórum de instalação em segunda convocação, e/ou por falta de quórum de deliberação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação da Segunda Série, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente

anterior, conforme o caso. As Debêntures da Segunda Série resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

**4.11.7** Caso a Taxa DI ou seu substituto legal, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas de que trata a Cláusula 4.11.6 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada e a Taxa DI ou seu substituto legal, a partir da sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI ou seu substituto legal, será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa DI ou seu substituto legal divulgado.

**4.11.8** Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, imediatamente posterior (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou que se inicia na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente posterior (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

## **4.12 Pagamento da Remuneração das Debêntures**

**4.12.1** O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito: (i) em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2024 e o último nas respectivas Datas de Vencimento de cada uma das séries, conforme disposto na Cláusula 4.6 acima; (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo); (iii) na data em que ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e/ou (iv) na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

**4.12.2** Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

## **4.13 Amortização do Principal**

**4.13.1 Amortização do Principal das Debêntures da Primeira Série.** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, de resgate das Debêntures conforme previsto na Cláusula 4.10.6 acima, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, na Lei 12.431 e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 6º (sexto) ano (inclusive) a contar da Data de Emissão, inclusive, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2029, e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, nos termos da tabela abaixo:

<b>Parcela</b>	<b>Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série</b>	<b>Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado</b>
1ª	15 de setembro de 2029	33,3300%
2ª	15 de setembro de 2030	50,0000%
3ª	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

**4.13.2 Amortização do Principal das Debêntures da Segunda Série.** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, de resgate das Debêntures conforme previsto na 4.12.6 acima, da Amortização Extraordinária Facultativa, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 4º (quarto) ano (inclusive) a contar da Data de Emissão, inclusive, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2027, e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, nos termos da tabela abaixo:

<b>Parcela</b>	<b>Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série</b>	<b>Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado</b>
1ª	15 de setembro de 2027	50,0000%
2ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

#### **4.14 Local de Pagamento**

**4.14.1** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo

Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

#### **4.15 Prorrogação dos Prazos**

**4.15.1** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

**4.15.2** Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e/ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo.

#### **4.16 Encargos Moratórios**

**4.16.1** Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e da respectiva Remuneração das Debêntures, conforme o caso e aplicável, e do disposto na Cláusula 6 abaixo, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

#### **4.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

**4.17.1** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6 abaixo, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.16 acima, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

#### **4.18 Repactuação Programada**

**4.18.1** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

#### **4.19 Publicidade**

**4.19.1** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no Jornal de Publicação da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.eletronbras.com/>), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 (“Avisos aos Debenturistas”). A Emissora poderá alterar o jornal “Valor Econômico” por outro jornal de grande circulação que seja utilizado para suas publicações societárias, mediante (i) comunicação por escrito ao Agente Fiduciário; e (ii) publicação, na forma de aviso, no jornal substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

#### **4.20 Imunidade de Debenturistas**

**4.20.1** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

#### **4.21 Classificação de Risco**

**4.21.1** Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor’s, (“Agência de Classificação de Risco”), que atribuirá *rating* às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora pelas agências Fitch Ratings ou Moody’s América Latina, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

**4.21.2** Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a atualização e manutenção anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures

**4.21.3** O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco foi e será conduzido, exclusivamente, pela Emissora, podendo, em alguns casos, contar com a participação do Coordenador Líder. Não obstante, a Agência de Classificação de Risco é

empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

**4.21.4** A Emissora deverá: (i) manter a classificação de risco (*rating*) das Debêntures atualizada anualmente, uma vez a cada ano-calendário; (ii) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA, DA OFERTA DE RESGATE OBRIGATÓRIA E DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO**

### **5.1 Resgate Antecipado Facultativo Total**

**5.1.1** Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série”), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série; e (ii) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas as condições abaixo dispostas.

**5.1.1.1** O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, “Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Primeira Série”), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (“Data do Resgate Antecipado Facultativo Primeira Série”), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Primeira Série deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Primeira Série, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.1.2 abaixo; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série; e (iv) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos debenturistas.

**5.1.1.2** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo (“Valor do Resgate Antecipado Primeira Série”):

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série; ou
- (ii) valor presente das parcelas vincendas após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total relativas ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série:

$$VP = \left[ \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

**VP** = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Primeira Série vincendas após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

**C** = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série;

**VNEk** = valor unitário de cada um dos “k” valores vincendos após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, sendo o valor de cada

parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, apurados na Data de Início da Rentabilidade;

**n** = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

**FVP<sub>k</sub>** = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ \left[ (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

**TESOUROIPCA** = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série na data do efetivo resgate;

**nk** = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

**Duration** = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

**5.1.1.3** As Debêntures da Primeira Série resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série serão obrigatoriamente canceladas.

**5.1.1.4** O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures da Primeira Série que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures da Primeira Série que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

**5.1.1.5** Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série coincida com uma Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, o valor devido, nos termos da Cláusula 5.1.1.2 acima deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, após o referido pagamento (isto é, sem considerar a remuneração a ser paga na respectiva Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série).



**5.1.1.6** As Debêntures da Primeira Série não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série será endereçado a todos os Debenturistas da Primeira Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série.

**5.1.1.7** A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 será considerada objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas da Primeira Série que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série.

**5.1.1.8** Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures da Primeira Série prevista na Cláusula 3.2 acima.

**5.1.2** Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série. A Emissora poderá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da Segunda Série (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série”), a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, isto é, em 15 de setembro de 2025 (inclusive). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Emissora será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Segunda Série, acrescido (ii) da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (exclusive); (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula (“Valor do Resgate Antecipado Segunda Série”):

$$P = [(1 + i)^{du/252} - 1] * VR$$

Onde:

**P** = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**i** = 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento);

**VR** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e

**du** = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

**5.1.2.1** Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série coincida com uma Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série, o prêmio previsto no item “(iv)” da Cláusula 5.1.2 acima deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, após o referido pagamento (isto é, sem considerar a remuneração a ser paga na respectiva Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série).

**5.1.2.2** O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas da Segunda Série, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (“Comunicação de Resgate Segunda Série”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série), acrescido (a) de Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada conforme prevista na Cláusula 5.1.2; (b) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (c) de prêmio de resgate, calculado conforme prevista na Cláusula 5.1.2; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série.

**5.1.2.3** O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures da Segunda Série não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série será realizado por meio do Escriturador.

**5.1.2.4** As Debêntures da Segunda Série resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

**5.1.2.5** Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da Segunda Série.

**5.1.2.6** Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures da Segunda Série prevista na Cláusula 3.2 acima, sem prejuízo da obrigação de apresentar um Reporte Extraordinário de Título Sustentável, conforme disposto na Cláusula 2.6.10 acima.

## **5.2 Amortização Extraordinária Facultativa**

**5.2.1** Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Primeira Série não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

**5.2.2** Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série. A Emissora poderá após 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, isto é, em 15 de setembro de 2025 (inclusive), promover amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Segunda Série (“Amortização Extraordinária Facultativa”), a seu exclusivo critério, mediante prévia comunicação escrita com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data da pretendida Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série parcial, nos termos da Cláusula 5.2.5 abaixo.

**5.2.3** A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série será realizada mediante o pagamento da (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida (b) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; e (c) de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme calculado de acordo com a seguinte fórmula (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa Segunda Série”):

$$PA = [(1 + i)^{du/252} - 1] * VA$$

Onde:

**PA** = prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**i** = 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento);

**VA** = parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) a ser amortizada, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e

**du** = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

**5.2.4** A comunicação da Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser feita mediante comunicação escrita individual aos Debenturistas da Segunda Série, com cópia para o Agente Fiduciário e/ou publicação de aviso aos Debenturistas da Segunda Série a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data de realização do evento.

**5.2.5** Na comunicação aos Debenturistas da Segunda Série mencionada na Cláusula 5.2.4 acima, deverá constar (i) a data do Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o valor estimado do pagamento devido aos Debenturistas da Segunda Série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização e efetivação da Amortização Extraordinária Facultativa, observado o disposto na Cláusula 5.2 e seguintes.

**5.2.6** A B3, o Escriturador e o Agente de Liquidação deverão ser comunicados da realização da Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

**5.2.7** Observado o disposto na Cláusula 5.2.6 acima, a realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures Segunda Série, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Segunda Série.

**5.2.8** Caso ocorra a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das

Debêntures da Segunda Série prevista na Cláusula 3.2 acima, sem prejuízo da obrigação de apresentar um Reporte Extraordinário de Título Sustentável, conforme disposto na Cláusula 2.6.10 acima

### **5.3 Aquisição Facultativa**

**5.3.1** Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e sujeita ao aceite do respectivo debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo) ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, além de observar o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e os seguintes termos: (i) no que se refere às Debêntures da Primeira Série, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 14 de outubro de 2025, exclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e desde que observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 12.431; e (ii) no que se refere às Debêntures da Segunda Série, a qualquer momento a partir da Data de Emissão.

**5.3.2** As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.3.1, inciso “(i)” acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado e somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures da Primeira Série, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

**5.3.3** As Debêntures da Segunda Série adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.3.1, inciso “(ii)” acima poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado.

**5.3.4** As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos da Cláusula 5.2.2 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e de Remuneração Debêntures da respectiva série, conforme o caso

**5.3.5** Caso ocorra a Aquisição Facultativa, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures prevista na Cláusula 3.2 acima, sem prejuízo da obrigação de apresentar um Reporte Extraordinário de Título Sustentável, conforme disposto na Cláusula 2.6.10 acima, em relação às Debêntures da Segunda Série.

### **5.4 Oferta de Resgate Obrigatória**

**5.4.1** Caso ocorra um Evento de Alteração de Risco (conforme definido abaixo) em decorrência de uma Aquisição Originária de Controle (conforme definido abaixo), dentro do Período de Aquisição Originária de Controle (conforme definido abaixo) e/ou após a conclusão de Aquisição Originária de Controle (sem que o Evento de Alteração de Risco seja curado até o término do Período de Aquisição Originária de Controle) (“Evento de Aquisição”), a Emissora obriga-se a realizar uma oferta para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures por um valor equivalente ao (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devidos até a Data do Resgate (exclusive), com relação as Debêntures da Primeira Série; ou (ii) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devidos até a Data do Resgate (exclusive), no caso das Debêntures da Segunda Série (em conjunto, a “Oferta de Resgate Obrigatória”, “Obrigação de Oferta de Resgate” e “Preço de Resgate”, respectivamente).

**5.4.2** Em até 3 (três) Dias Úteis após tomar conhecimento de um Evento de Aquisição, a Emissora deverá realizar a divulgação de referido evento nos termos da Cláusula 4.19, assim como enviar comunicação ao Agente Fiduciário e à B3 (“Edital da Obrigação de Oferta de Resgate”).

**5.4.3** O Edital da Obrigação de Oferta de Resgate deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) informações sobre o Evento de Aquisição; (ii) a forma de envio de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Obrigatória, bem como o prazo para esse fim, que deverá ser igual a 45 (quarenta e cinco) dias contados da divulgação do Edital da Obrigação de Oferta de Resgate (“Prazo de Exercício”); (iii) a data efetiva para o resgate das Debêntures, que será a mesma para todas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, ressalvado o disposto na Cláusula 5.4.8 abaixo, a qual ocorrerá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do Prazo de Exercício (“Data do Resgate”); e (iv) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e à operacionalização do resgate das Debêntures dos respectivos titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e, conforme o caso, que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Resgate Obrigatória.

**5.4.4** Após o término do Prazo de Exercício, com a ciência do Agente Fiduciário e com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência eletrônica, sobre realização do resgate das Debêntures da respectiva série.

**5.4.5** O pagamento do preço de resgate das respectivas Debêntures adquiridas será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas

eletronicamente na B3, ou (ii) pelos procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**5.4.6** As disposições das Cláusulas 5.4.2 a 5.4.4 acima são igualmente aplicáveis às hipóteses de resgate decorrente da Obrigação de Oferta de Resgate.

**5.4.7** Independentemente da previsão acima, no caso de, após a celebração desta Escritura de Emissão, sobrevir regulamentação estabelecendo regra sobre a matéria de resgate de Debêntures trate a possibilidade de resgate em desacordo com o estabelecido nesta Cláusula 5.4, o resgate das Debêntures somente poderá ser efetivado após o aditamento desta Escritura de Emissão e nos termos da nova regulamentação.

**5.4.8** Caso a Obrigação de Oferta de Resgate passe a ser exigível antes que se verifiquem as condições previstas na Cláusula 5.3.1 “(i)” acima, ficará assegurada aos titulares das Debêntures da Primeira Série a possibilidade de aderir à Oferta de Resgate Obrigatória durante o Prazo de Exercício, ressalvado que, nessa hipótese, a Data de Resgate relativa aos titulares das Debêntures da Primeira Série ocorrerá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da verificação da condição prevista na Cláusula 5.3.1 “(i)” acima, desde que observadas as condições previstas na Cláusula 5.4.1 acima com relação à Oferta de Resgate Obrigatória.

**5.4.9** Para fins da cláusula 5.4.1 acima, as Partes acordam que:

(i) “Aquisição Originária de Controle” significa uma aquisição originária do controle acionário direto ou indireto da Emissora, passando a Emissora a ter um acionista ou grupo de acionistas controladores definido, tendo “controle” o significado que lhe é atribuído nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, observado que não será considerada uma Aquisição Originária de Controle para fins da Obrigação de Oferta de Resgate, se a classificação de risco (*rating*) da Emissão permanecer igual ou superior a, ao menos, “AAA”, observada a obrigação de elaboração do Relatório de Rating – Aquisição de Controle (conforme abaixo definido), previsto na Cláusula 7.1, item “(xlili)” desta Escritura de Emissão);

(ii) “Evento de Alteração de Risco” será considerado como ocorrido em relação a uma Aquisição Originária de Controle: (a) durante o Período de Aquisição Originária de Controle; ou (b) após a conclusão da Aquisição Originária de Controle; em ambas as hipóteses caso a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, for retirada ou reduzida em uma ou mais notas pela Agência de Classificação de Risco, com relação à classificação de risco vigente imediatamente antes da Aquisição Originária de Controle, e tal retirada ou redução não decorrer expressamente de outro fator que não da Aquisição Originária de Controle;

(iii) “Período de Aquisição Originária de Controle” significa o período com início na data (“Data de Anúncio”) que ocorrer primeiro entre (a) o primeiro anúncio público pela ou em nome da Emissora, por qualquer licitante, ou por qualquer assessor nomeado, sobre a Aquisição Originária de Controle; ou (b) a data do primeiro Anúncio de Potencial Aquisição de Controle, e término em 90 (noventa) dias após a Data de Anúncio, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco anuncie publicamente, a qualquer momento durante o período, que colocou sua classificação de risco (*rating*) das Debêntures sob revisão integral ou parcial em razão do anúncio público de Aquisição Originária de Controle ou Anúncio de Potencial Aquisição de Controle, o Período de Aquisição Originária de Controle deverá ser prorrogado para a data que corresponder a 60 (sessenta) dias após a data em que a Agência de Classificação de Risco designar uma nova classificação de risco (*rating*) ou reafirmar a classificação existente; e

(iv) “Anúncio de Potencial Aquisição de Controle” significa qualquer anúncio público ou declaração da Emissora, de qualquer licitante em potencial ou não, ou qualquer assessor nomeado, relativo a uma potencial Aquisição Originária de Controle em curto prazo (observado que curto prazo deverá ser compreendido como (a) uma potencial Aquisição Originária de Controle razoavelmente provável, ou, alternativamente, (b) uma declaração pública da Emissora, qualquer licitante potencial ou não ou qualquer assessor nomeado, no sentido de que há intenção de que tal Aquisição Originária de Controle ocorra dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de anúncio de tal declaração).

**5.4.10** A Oferta de Resgate Obrigatória deverá sempre observar as regras previstas na legislação aplicável.

## **5.5 Oferta de Resgate Antecipado**

**5.5.1** A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo (observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, conforme definida abaixo), oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (“Oferta de Resgate Antecipado”), sendo certo que, em relação (i) às Debêntures da Primeira Série, deverão ser observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo, para fins de esclarecimento, que na data de celebração desta Escritura de Emissão, aplicam-se as limitações previstas na Lei 12.431 e na Resolução CMN 5.034; e (ii) às Debêntures da Segunda Série, será permitida a realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures a qualquer momento.

**5.5.2** A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas da respectiva série, a prerrogativa para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de



acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável.

**5.5.3** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas da respectiva série, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 4.19 acima, a seu exclusivo critério (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) caso seja parcial, a quantidade de Debêntures a ser resgatada, apontando a(s) respectiva(s) série(s) as quais pertencem; (ii) eventual quantidade mínima (e jamais máxima) de Debêntures a que estará condicionada à Oferta de Resgate Antecipado; (iii) se houver, o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, que em relação às Debêntures da Primeira Série deverá observar, ainda, o disposto na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas, que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.5.4 abaixo; (v) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o valor do pagamento das quantias devidas aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (vi) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

**5.5.4** Após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá até 10 (dez) Dias Úteis para realizar o resgate antecipado das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s) e a respectiva liquidação financeira aos titulares das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures da(s) respectiva(s) série(s) que tiverem aceito a Oferta de Resgate Antecipado serão resgatadas e liquidadas em uma única data.

**5.5.5** A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado ou prazo maior caso venha a ser requerido pela B3.

**5.5.6** O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente (1) (i) no caso das Debêntures da Primeira Série, ao Valor do Resgate Antecipado Primeira Série, nos termos da Cláusula 5.1.1.2 acima; ou (ii) no caso das Debêntures da Segunda Série, ao Valor

do Resgate Antecipado Segunda Série, nos termos da Cláusula 5.1.2 acima; e (2) em ambos os casos, se aplicável, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado.

**5.5.7** As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos desta Cláusula serão obrigatoriamente canceladas.

**5.5.8** Caso a Oferta de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures de uma determinada série e a quantidade de Debêntures dos respectivos titulares de Debêntures de tal série que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Resgate Antecipado seja inferior à quantidade mínima de Debêntures à qual a Oferta de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, a Emissora poderá (a) resgatar todas as Debêntures que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado; ou (b) cancelar a Oferta de Resgate Antecipado.

**5.5.9** Não obstante o disposto na Cláusula 5.5.8 acima, caso, em decorrência de uma ou mais Ofertas de Resgate Antecipado, (i) a quantidade de Debêntures da Primeira Série; ou (ii) o a quantidade de Debêntures da Segunda Série; imediatamente após a conclusão de uma Oferta de Resgate Antecipado resulte em um montante igual ou inferior a 15% (quinze por cento) da (a) quantidade de Debêntures da Primeira Série existente na Data de Emissão; ou (b) quantidade de Debêntures da Segunda Série existente na Data de Emissão, conforme o caso, a Emissora deverá realizar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da respectiva série (“Resgate Antecipado Obrigatório”).

**5.5.9.1** Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora aos Debenturistas será equivalente (i) no caso das Debêntures da Primeira Série, ao valor ofertado aos titulares de Debêntures da Primeira Série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado; ou (ii) no caso das Debêntures da Segunda Série, ao valor ofertado aos titulares de Debêntures da Segunda Série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado.

**5.5.9.2** O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série será realizado por meio do Escriturador.

**5.5.9.3** As Debêntures serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO**

**6.1.1** Observado o disposto na Cláusula 6.1.2 e na Cláusula 6.1.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora aos Debenturistas, do (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, no caso das Debêntures da Primeira Série; e (ii)

Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso), em todos os casos acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma, um “Evento de Inadimplemento”).

**6.1.2** Observados os eventuais prazos de cura e procedimentos aplicáveis, constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, sem necessidade da realização prévia de Assembleia Geral de Debenturistas (“Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) descumprimento de obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo vencimento;
- (ii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de quaisquer Subsidiárias Relevantes da Emissora (conforme definido abaixo), exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos nesta Escritura de Emissão. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Subsidiária Relevante da Emissora” será considerada qualquer sociedade subsidiária ou controlada, direta ou indireta, da Emissora, que represente, em valor individual ou agregado, mais de 5% (cinco por cento) de seu ativo consolidado, ou mais de 5% (cinco por cento) de suas receitas consolidadas dos últimos 12 (doze) meses que precederem o evento em questão, conforme demonstrações financeiras consolidada da Emissora mais recentes disponíveis na data do evento em questão;
- (iii) inadimplemento, pela Emissora e/ou por quaisquer subsidiárias, sociedades controladas ou cuja participação da Emissora seja igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social e/ou sociedades sob controle comum, seja na qualidade de tomadora ou garantidora, de qualquer obrigação pecuniária, cujo valor, individual ou agregado, seja equivalente a, no mínimo, R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto (a) se sanado no prazo de cura estabelecido no respectivo contrato, se houver; ou (b) caso não haja um prazo de cura específico no respectivo contrato, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tal obrigação se tornou devida;
- (iv) decretação de vencimento antecipado (assim considerado de acordo com os termos do respectivo instrumento contratual que deu origem à obrigação) de qualquer obrigação financeira da Emissora, de quaisquer de suas subsidiárias, sociedades controladas ou

cuja participação da Emissora seja igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social e/ou sociedades sob controle comum, seja na qualidade de tomadora ou garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja equivalente a, no mínimo, R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;

- (v) caso (a) qualquer procedimento de falência, dissolução ou recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar ou eventuais conciliações e mediações antecedentes, ou ainda, procedimentos incidentais aos processos de recuperação judicial (incluindo, sem limitação, eventuais tutelas de urgência cautelar formuladas nos termos do §1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada); (1) seja instaurado por solicitação da Emissora ou de uma das Subsidiárias Relevantes da Emissora (independentemente do respectivo deferimento); ou (2) decretado contra a Emissora ou uma das Subsidiárias Relevantes da Emissora
- (vi) transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) descumprimento de quaisquer obrigações previstas na Cláusula 5.4 acima;
- (viii) alteração no controle acionário direto ou indireto (conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) das Subsidiárias Relevantes da Emissora, exceto se exclusivamente: (i) se mediante a prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; e (ii) em decorrência de um Evento de Aquisição da Emissora, hipótese em que se aplicará o previsto na Cláusula 5.4 acima;
- (ix) ocorrência de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, e/ou as Subsidiárias Relevantes da Emissora, exceto (a) por operações de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária ocorridas dentro do grupo econômico da Emissora e desde que não resulte na segregação de Subsidiárias Relevantes da Emissora do grupo econômico da Emissora; ou (b) caso não ocorrida exclusivamente dentro do grupo econômico da Emissora, (1) desde que (x) a sociedade resultante da referida reorganização societária for controlada direta ou indiretamente pela Emissora; e, cumulativamente, (y) as demais partes envolvidas na referida operação não sejam Pessoas Sancionadas; ou (2) se mediante a prévia autorização dos Debenturistas da cada série reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série. Para fins desta Escritura de Emissão, “Pessoa Sancionada” significa qualquer pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado proibido ou sancionado ou impedido de realizar negócios no Brasil, de acordo com as leis brasileiras aplicáveis, ou indiciada ou sujeita a penalidades civis por violações de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de

corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;

- (x) protesto de títulos contra a Emissora e/ou as Subsidiárias Relevantes da Emissora em montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, valor este a ser devidamente corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão até o respectivo protesto(s), salvo se for validamente comprovado pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes da Emissora, conforme o caso, que o(s) protesto(s) foi(ram) (a) efetivamente suspenso(s) dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo evento, e apenas enquanto durarem os efeitos da suspensão; (b) cancelado(s) no prazo legal; ou (c) prestadas garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário;
- (xi) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de bens e ativos, inclusive de participações societárias, pela Emissora e/ou por Subsidiárias Relevantes da Emissora, exceto (a) por operações em que referido bem e/ou ativo (inclusive participações societárias) seja vendido, cedido, locado ou alienado para uma sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emissora, ou (b) nas demais hipóteses que não aquelas previstas no item “a” retro, desde que, em conjunto ou isoladamente, tais operações representem um valor individual ou agregado, em montante equivalente ou inferior a 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Emissora, tomando como base as últimas demonstrações financeiras auditadas e disponibilizadas pela Emissora na Data de Emissão, sendo esse valor corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA, sendo certo que, com relação a este item “b”, a venda, cessão, locação ou outra forma de alienação estará autorizada nos termos desta Escritura de Emissão desde que a Emissora, no contexto de outros valores mobiliários representativos de dívida emitidos no mercado de capitais local, de emissão (1) da Emissora ou (2) de controladas diretas e/ou indiretas da Emissora que sejam garantidos pela Emissora, obtenha dos respectivos titulares todas as eventuais autorizações necessárias para concluir tais vendas e, cumulativamente, assegure aos Debenturistas igualdade de condições eventualmente oferecidas a tais credores para aprovação da referida operação, especialmente em caso de pagamento de prêmio ou *waiver fee*, ao qual, se for o caso, os Debenturistas farão jus aos melhores termos, condições e prazos acordados entre a Emissora e tais credores;
- (xii) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações, pagamento de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação, rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos pela Emissora, a seus acionistas, a qualquer título, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no estatuto social da Emissora

vigente na Data de Emissão e a parcela do lucro líquido destinada à Reserva Especial de Dividendos Retidos prevista nos parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

- (xiii) realização de redução de capital social da Emissora, sem prévia autorização dos Debenturistas da respectiva série, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série, exceto se para fins de absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiv) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo, mas não se limitando, a sua adequação ao Framework com relação às Debêntures da Segunda Série);
- (xv) questionamento judicial pela Emissora e/ou sociedades controladas pela Emissora ao juízo competente, da invalidade e/ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão; ou
- (xvi) outorga pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes da Emissora, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, de quaisquer garantias reais, ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos, ou, ainda, de garantias fidejussórias, em valor individual ou agregado, superior a 10% (dez por cento) do ativo total consolidado da Emissora, tomando como base as últimas demonstrações financeiras auditadas e disponibilizadas pela Emissora, ou seu equivalente em outras moedas, exceto (a) mediante prévia autorização dos titulares das Debentures reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; (b) por garantias atualmente existentes e suas eventuais renovações e/ou prorrogações, desde que mantidos os valores de garantias existentes nesta data; (c) por ônus ou gravames constituídos no âmbito de processos judiciais, desde que o valor individual ou agregado não seja superior a 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado da Emissora; ou (d) por garantias fidejussórias prestadas em favor (1) de suas controladas ou (2) da Eletrobras Termonuclear S.A. – ELETRONUCLEAR (“Eletronuclear”) (em ambos os casos deste item “(d)”, na proporção do capital votante detido pela Emissora na referida controlada ou na Eletronuclear, conforme o caso); ou

**6.1.3 Vencimento Antecipado Não Automático.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1.1 acima, constituem Evento de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, quaisquer dos seguintes eventos (“Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Não Automático”):

- (i) existência de decisão judicial condenatória, sem que tenha sido obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa, em razão da prática de atos, pela Emissora ou por suas controladas, que importem em discriminação de raça ou gênero, incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil ou trabalho escravo;

- (ii) existência de decisão judicial condenatória em 2<sup>a</sup> (segunda) instância, sem que tenha sido obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa, em razão da prática de atos, pela Emissora ou por suas controladas, que importem em crime contra o meio ambiente, sendo certo que a declaração de vencimento antecipado com base no estipulado nesta alínea não ocorrerá se efetuada a reparação imposta à Emissora ou a suas controladas, ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emissora ou a suas controladas, observado o devido processo legal;
- (iii) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados do descumprimento da referida obrigação não pecuniária, ou em prazo de cura específico previsto nesta Escritura de Emissão;
- (iv) revelarem-se falsas, enganosas, incorretas ou insuficientes, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta;
- (v) mudança ou alteração no objeto social da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes da Emissora que modifique as atividades principais atualmente por elas praticadas de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes da Emissora;
- (vi) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pela União e/ou pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de tal não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, que impeça o regular exercício das atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes da Emissora, conforme o caso;
- (vii) descumprimento por parte da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes da Emissora, durante a vigência das Debêntures, das leis, normas e regulamentos, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo condicionantes socioambientais constantes das licenças ambientais, exceto (a) se tais leis, normas, regulamentos ou determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais estiverem com sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido descumprimento pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias

Relevantes da Emissora; ou (b) se o referido descumprimento não for capaz de causar um Efeito Adverso Relevante;

- (viii) não cumprimento de qualquer decisão arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora e/ou qualquer das suas subsidiárias, sociedades controladas ou quaisquer sociedades cuja participação da Emissora seja igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social e/ou sociedades sob controle comum, em mercado local ou internacional, que, individualmente ou de forma agregada no mesmo exercício social, ultrapasse R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, ou que possa gerar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido a seguir), no prazo estipulado na decisão ou sentença para o pagamento. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se “Efeito Adverso Relevante”: a ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, jurídicas ou operacionais da Emissora que impactem: (a) o pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas; e/ou (b) a capacidade da Emissora ou de suas controladas de cumprir qualquer de suas respectivas obrigações perante terceiros; e/ou (c) negativamente a imagem ou a reputação da Emissora ou de quaisquer de suas respectivas controladas;
- (ix) cancelamento, rescisão ou declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutibilidade total desta Escritura de Emissão, desde que não revertida em 30 (trinta) dias;
- (x) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto se mediante a prévia autorização de Debenturistas da respectiva série reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série;
- (xi) sequestro, expropriação, encampação, nacionalização, desapropriação ou de qualquer modo aquisição compulsória da totalidade ou parte substancial dos ativos, inclusive participações societárias, da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes da Emissora;
- (xii) caso a Emissora deixe de ser emissor de valores mobiliários registrado na CVM, na categoria “A” ou listada na B3;
- (xiii) não atingimento, pela Emissora durante a vigência da Emissão, do índice obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado (conforme definido no Anexo I a esta Escritura de Emissão), que deverá ser inferior a 3,75x (três inteiros e setenta e cinco centésimos) ao final de cada exercício social (“Índice Financeiro”), sendo a primeira apuração com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023. O Índice Financeiro deverá ser apurado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas



e auditadas anuais da Emissora referentes ao exercício social anterior, com base na metodologia de cálculo constante do Anexo I à esta Escritura de Emissão); ou

- (xiv) caso a Emissora e/ou Subsidiárias Relevantes da Emissora, conforme o caso, sejam chamadas (a) a honrar quaisquer garantias fidejussórias prestadas; ou (b) a aportar capital em quaisquer subsidiárias, sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas) e/ou sociedades sob controle comum da Emissora em caso de insuficiência de recursos e/ou sobrepreço dos projetos desenvolvidos pelas referidas sociedades no contexto de solicitações de aporte de capital exigidas por credores das referidas sociedades no âmbito de instrumentos de dívidas, contratos de garantia ou instrumentos de suporte de acionistas; em ambos os casos, em valor individual ou agregado igual ou superior a 5% (cinco por cento) do EBITDA da Emissora, sendo a referida apuração realizada conforme a demonstração financeira consolidada e auditada referente ao final do exercício social da Emissora no exercício social imediatamente anterior.

**6.1.4** A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 6.1.3 acima deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

**6.1.5** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos indicados na Cláusula 6.1.2 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de notificação à Emissora, observado o disposto nas Cláusulas 9.4.2 e 9.4.3 abaixo.

**6.1.6** Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos previstos na Cláusula 6.1.3 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento e do final do respectivo prazo de cura, conforme o caso, uma Assembleia Geral de Debenturistas de cada série, observado que: (i) no caso das Debêntures da Primeira Série, os titulares das Debêntures da Primeira Série deverão deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série; e (ii) no caso das Debêntures da Segunda Série, os titulares das Debêntures da Segunda Série deverão deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série.

**6.1.7** Cada Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.6 acima será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula IX, observado que:

(i) no caso das Debêntures da Primeira Série, os titulares das Debêntures da Primeira Série poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, por meio de deliberação dos titulares das Debêntures da Primeira Série que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas; e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série;

(ii) no caso das Debêntures da Segunda Série, os titulares das Debêntures da Segunda Série poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série por meio de deliberação dos titulares das Debêntures da Segunda Série que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação (conforme definido abaixo); e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série.

#### **6.1.8** Observado o disposto na Cláusula 9.4 abaixo:

(i) com relação às Debêntures da Primeira Série, na hipótese de (a) não instalação por falta de quórum, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.6, inciso “(i)” acima; ou (b) não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.1.6, inciso “(i)” acima, ou, (c) não ser aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 6.1.6, inciso “(i)” acima, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série;

(ii) com relação às Debêntures da Segunda Série, na hipótese de (a) não instalação por falta de quórum, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.6, inciso “(ii)” acima; (b) não obtenção do quórum para deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série conforme mencionado na Cláusula 6.1.6, inciso “(ii)” acima; ou (c) não ser aprovada a não declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 6.1.6, inciso “(ii)” acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série.

**6.1.9** Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 6.1.5 e 6.1.6 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo de até 1 (um) Dia Útil notificação com aviso de recebimento à Emissora (“Notificação de Vencimento Antecipado”), com cópia para o Agente de Liquidação e Escriturador, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento, do valor correspondente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão (“Saldo na Data do Evento de Inadimplemento”)

**6.1.10** Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.1.8 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o referido pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

**6.1.11** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, conforme o caso, nos termos desta Cláusula Sexta, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

**6.1.12** Os valores a serem pagos em decorrência de eventual ocorrência de Evento de Inadimplemento das Cláusulas 6.1.2 e 6.1.3 serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice IPCA, sendo que, na falta deste ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

**7.1** Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social ou 2 (dois) Dias Úteis após a data da efetiva divulgação da respectiva informação financeira (exceto pelo último trimestre de seu exercício social), o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos

auditores independentes com registro válido na CVM. A Emissora autoriza que as referidas informações trimestrais sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário;

(b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias corridos após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência desta Escritura de Emissão (1) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM. A Emissora autoriza que as referidas demonstrações financeiras sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário; (2) relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, acompanhado da memória de cálculo, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro previsto na Cláusula 6.1.3, alínea “(xii)” acima, de forma explícita, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I a esta Escritura de Emissão, devidamente apurados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. A Emissora autoriza que o relatório específico de apuração do Índice Financeiro seja disponibilizado no site do Agente Fiduciário; e (3) declaração, assinada por representante legal da Emissora, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (II) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (III) que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente segurados; (IV) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;

(c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;

(d) o organograma da Emissora, todos os seus dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para realização do relatório anual, sendo certo que o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, as controladoras, as controladas, as coligadas, e integrantes do mesmo grupo da Emissora, no encerramento de cada exercício social;

- (e) dentro de até 3 (três) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, observado o dever de sigilo, se necessário;
  - (f) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
  - (g) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, (1) informação a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; ou (2) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada às Debêntures e/ou a um Evento de Inadimplemento; e
  - (h) 1 (uma) via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (em arquivo .pdf) com a devida chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.
- (ii) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que possam causar um Efeito Adverso Relevante, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que:
    - (a) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou
    - (b) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora ou suas informações financeiras trimestrais não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
  - (iii) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, impondo sanções ou penalidades que resultem ou possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
  - (iv) manter, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta, além de atender integralmente as obrigações previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, inclusive no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: (a) preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício da Emissora e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por

Ações e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, acompanhadas de notas explicativas e do parecer do auditor independente, exceto quando a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3; (e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedação à negociação; (f) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM; e (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado o disposto no item “(d)” acima;

- (v) por um prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, manter os documentos mencionados nos incisos III, IV e VI do artigo 89 da Resolução CVM 160 em sua página na rede mundial de computadores;
- (vi) cumprir com todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 aplicáveis à presente Oferta, inclusive com as disposições de seu artigo 11 e seguintes, naquilo que lhe for aplicável, e de seu artigo 89;
- (vii) observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 160, abster-se, até a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, de (a) dar publicidade à Oferta, inclusive por meio de manifestações a seu respeito, exceto aquilo que for estritamente necessário à consecução da Oferta, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes à Oferta, Emissora, à Emissão e às Debêntures, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta;
- (viii) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão da mesma espécie das Debêntures, nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis até a divulgação do anúncio de encerramento, salvo nas hipóteses previstas no § 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (ix) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta

Escritura de Emissão, incluindo: (a) Agente de Liquidação e o Escriturador; (b) Agente Fiduciário; (c) a Agência de Classificação de Risco; e (d) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3;

- (x) manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emissora;
- (xi) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (xii) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas operações;
- (xiii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor;
- (xiv) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, bem como divulgar na forma da Cláusula 4.19 acima no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, o relatório anual do Agente Fiduciário;
- (xvi) arcar com todos os custos decorrentes: (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e a ata da RCA da Emissora; e (c) de registro da Oferta na CVM e ANBIMA;
- (xvii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xviii) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados de boa-fé ou contestados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão

judicial ou administrativa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido inadimplemento pela Emissora;

- (xix)** obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo), até a liquidação de todas as obrigações desta Escritura de Emissão, todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás, inclusive ambientais, bem como suas renovações, necessárias ao desempenho das atividades da Emissora, exceto por (a) aquelas autorizações, licenças e/ou permissões, alvarás que estejam em processo tempestivo de obtenção, renovação ou cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé ou contestada pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da não obtenção ou não renovação das autorizações, licenças, permissões e/ou alvarás; ou (b) aquelas autorizações, licenças e/ou permissões, alvarás cuja perda ou não obtenção não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xx)** convocar, nos termos da Cláusula Nona desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas de cada série para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (xxi)** comparecer às Assembleias Geral de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xxii)** manter, conservar e preservar em bom estado todos os bens da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução de seus objetivos sociais;
- (xxiii)** na hipótese de a legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial puder afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nos instrumentos acima mencionados, informar sobre o referido questionamento ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ciência, sem prejuízo da eventual ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;
- (xxiv)** caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência;



- (xxv) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutária, legais e regulamentares em vigor;
- (xxvi) utilizar os recursos recebidos com a integralização das Debêntures da Primeira Série conforme os termos da Cláusula 3.2.1 acima;
- (xxvii) utilizar os recursos recebidos com a integralização das Debêntures da Segunda Série em linha com o Framework e conforme os termos da Cláusula 3.2.4 acima;
- (xxviii) contratar e manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco: (a) atualize tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até as respectivas Datas de Vencimento das Debêntures; e (b) divulgue anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco;
- (xxix) sem prejuízo do disposto no item “(xxviii)” acima, manter atualizado e disponível em sua página na internet, o relatório da classificação de risco da Emissora;
- (xxx) cumprir e fazer com que as suas controladas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures: (i) o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e (ii) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a pessoas portadoras de deficiência, saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivarão a prostituição, tampouco utilização, direta ou indiretamente, ou incentivarão mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringirão direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente
- (xxxi) não figurar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP;

- (xxxii)** notificar o Agente Fiduciário, em até (a) 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas; ou (b) 5 (cinco) dias contados da data em que tomar ciência, de que qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira, aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;
- (xxxiii)** não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- (xxxiv)** observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas controladas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em nome e benefício da Emissora toda e qualquer lei, regulamentos e políticas que tratem de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de

21 de junho de 1993 e nº14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis à Emissora (“Leis Anticorrupção”), devendo (a) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; e (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;

- (xxxv) manter-se adimplente com relação à presente Escritura de Emissão;
- (xxxvi) apurar, após o encerramento de cada exercício social, o Índice Financeiro conforme Anexo I a esta Escritura de Emissão;
- (xxxvii) enviar ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia do “Informe aos Investidores” para que o Agente Fiduciário possa verificar o Índice Financeiro, observado que, na hipótese de o “Informe aos Investidores” não ser divulgado por qualquer motivo, as informações necessárias para o cálculo do Índice Financeiro deverão constar nas demonstrações financeiras da Emissora;
- (xxxviii) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos à segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelas suas atividades;
- (xxxix) solicitar à Agência de Classificação de Risco, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da conclusão de qualquer Aquisição Originária de Controle da Emissora, que atualize o relatório da classificação de risco da Emissora, para fins da Obrigação de Resgate prevista na Cláusula 5.4 acima (“Relatório de Rating – Aquisição de Controle”), devendo:
  - (a) entregar o referido relatório atualizado em cópia eletrônica (em arquivo .pdf) ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento pela Emissora; e
  - (b) divulgar amplamente ao mercado os referidos relatórios com as súmulas das classificações de risco nos termos dos normativos aplicáveis;

- (xl) manter os Projetos enquadrados nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures;
- (xli) não alterar as características essenciais e o segmento de atuação dos Projetos, exceto conforme permitido pela legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando ao previsto na Lei 12.431;
- (xlii) manter as Debêntures da Segunda Série caracterizadas como “títulos ESG de uso de recursos – sustentáveis”, nos termos da Cláusula 2.6 acima, bem como não utilizar o mesmo lastro das Debêntures da Segunda Série como lastro em outras operações da Emissora e de seu grupo econômico;
- (xliii) enviar os Relatórios Anuais, referente ao enquadramento das Debêntures da Segunda Série como “títulos ESG de uso de recursos – sustentáveis”, nos termos da Cláusula 2.6.5 acima; e
- (xliv) cumprir com todas as suas obrigações relacionadas à Resolução CVM 160 e à Lei 12.431.

**7.2** A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos diretos, a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por ação ou omissão dolosos ou culposos do Agente Fiduciário.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**8.1** A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, neste ato e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

### **8.2 Declaração**

**8.2.1** O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei, que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

- (iii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (x) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula VI desta Escritura de Emissão;
- (xi) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xii) que as Debêntures e esta Escritura de Emissão constituem obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, respectivamente, do Código de Processo Civil; e
- (xiii) para fins do disposto na Resolução CVM 17, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma societário enviado pela Emissora, identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora, cujas informações constam do Anexo III à presente Escritura de Emissão.

**8.2.2** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até as Datas de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após as Datas de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

### **8.3 Remuneração do Agente Fiduciário**

**8.3.1** Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor, correspondentes a uma parcela de implantação no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura desta Escritura de Emissão (“Remuneração do Agente Fiduciário”).

**8.3.1.1** Adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) pela verificação do Índice Financeiro, a serem pagas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a verificação.

**8.3.1.2** Todos os valores devidos ao Agente Fiduciário poderão ser faturados por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36.

**8.3.1.3** Caso a operação seja desmontada, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) será devido pela Emissora a título de “*abort fee*”, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a comunicação do cancelamento da operação.

**8.3.1.4** A remuneração do Agente Fiduciário, prevista na cláusula 8.3.1. acima, prevê os honorários relativos à prestação de serviços contratada até a Data de Vencimento original. Caso a Data de Vencimento seja postergada, serão devidas parcelas anuais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), reajustada pela variação positiva acumulada do IPCA, desde a data de assinatura desta Escritura de Emissão, pelo novo prazo postergado, atualizadas desde a Data de Emissão até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível o pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial, da Remuneração do Agente Fiduciário.

**8.3.1.5** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**8.3.1.6** Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário, todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão, proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente,

ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e/ou pela Emissora, conforme o caso. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

- (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;
- (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;
- (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização;
- (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações;
- (vii) revalidação de laudos de avaliação, se for o caso, nos termos do Ofício Circular CVM/SRE 1/2021;
- (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas;
- (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como sua remuneração; e
- (x) custos e despesas relacionadas à B3.

**8.3.1.7** Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, esse deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento

**8.3.1.8** Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando: (a) a execução das garantias; (b) ao

comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (c) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos relativos à Emissão e à Oferta, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; (d) implementação das conseqüentes decisões tomadas em tais eventos; e (e) à análise e confecção de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.

**8.3.1.9** As parcelas referidas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: (i) ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (v) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**8.3.1.10** As parcelas referidas nas cláusulas 8.3.1., 8.3.1.8. e, caso venha a ser devida, a da cláusula 8.3.1.3. acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

**8.3.1.11** A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

**8.3.1.12** A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

**8.3.1.13** O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será pago pela Emissora. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos Debenturistas com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.



**8.3.1.14** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo.

**8.3.1.15** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

## **8.4 Substituição**

**8.4.1** Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação de cada série, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a imediata convocação.

**8.4.2** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

**8.4.3** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

**8.4.4** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

**8.4.5** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivada na JUCERJ. O novo Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado nesta Cláusula 8.4.5, comunicar aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.19 acima, bem como à CVM a ocorrência da substituição, bem como encaminhar à CVM a declaração e demais informações indicadas na Resolução CVM 17.

**8.4.6** O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.

**8.4.7** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

## **8.5 Deveres**

**8.5.1** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (vii) diligenciar junto à Emissora, para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea “(xxi)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (x) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- (xi) solicitar à Emissora lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas na alínea “(vi)” acima;
- (xii) utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados;
- (xiii) garantir a disponibilização das informações públicas relativas à Emissão em sua página na internet;
- (xiv) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (xv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xvi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas na forma do artigo 10, da Resolução 17 da CVM;
- (xvii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xviii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Agente de

Liquidação, à B3 sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem, ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;

- (xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xx) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17;
- (xxi) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
  - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital relacionados às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
  - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
  - (e) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

- (f) constituição e aplicações do fundo de amortização de debêntures, quando for o caso;
  - (g) destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
  - (h) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
  - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora, devedor, cedente ou garantidor nesta Escritura de Emissão;
  - (j) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;
  - (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
    - (1) denominação da companhia ofertante;
    - (2) valor da emissão;
    - (3) quantidade de valores mobiliários emitidos;
    - (4) espécie e garantias envolvidas;
    - (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e
    - (6) inadimplemento pecuniário no período.
  - (l) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xxii)** divulgar as informações referidas no inciso “(k)” da alínea “(xxi)” acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (xxiii)** disponibilizar o relatório a que se refere a alínea “(xxi)” acima aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano, a contar do encerramento do exercício social. O relatório deverá estar disponível no *website* do Agente Fiduciário;
- (xxiv)** emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xxv)** disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou website, o cálculo do saldo devedor das Debêntures;

- (xxvi) acompanhar, por meio do sistema Cetip – NoMe, administrado e operacionalizado pela B3 em cada data de pagamento, o pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
- (xxvii) acompanhar a manutenção do Índice Financeiro previsto na alínea “(xiii)” da Cláusula 6.1.2 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente os titulares de Debêntures de qualquer descumprimento dos referidos índices financeiros; e
- (xxviii) fiscalizar o cumprimento, pela Emissora, da manutenção atualizada, pelo menos atualmente até o vencimento das Debêntures, do relatório de classificação de risco (rating) das Debêntures.

**8.5.2** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na Cláusula 9 abaixo.

**8.5.3** O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos índices e limites financeiros.

**8.5.4** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas nos termos da Resolução CVM 17.

**8.5.5** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto na presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

## **CLÁUSULA NONA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

### **9.1 Disposições Gerais**

**9.1.1** Os Debenturistas de cada série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral da respectiva série, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

**9.1.2** Toda Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente para cada série.

## **9.2 Convocação**

**9.2.1** As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.

**9.2.2** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa indicados na Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da totalidade dos Debenturistas da respectiva série.

**9.2.3** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

**9.2.4** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima aplicável, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em primeira convocação, a convocação para a realização de Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação deverá ser realizada com antecedência mínima aplicável, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

**9.2.5** Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação da respectiva série.

**9.2.6** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

**9.2.7** Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se “Debêntures da Primeira Série em Circulação”, “Debêntures da Segunda Série em Circulação” ou, conjuntamente, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora; (b) acionistas controladores da Emissora; (c) administradores da Emissora, incluindo os seus respectivos diretores e

conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e/ou (e) cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas na alíneas anteriores.

**9.3** Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão (a) em primeira convocação, com a presença de titulares das Debêntures da respectiva série, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da respectiva série; e (ii) em segunda convocação, com qualquer quórum.

#### **9.4 Quórum de Deliberação**

**9.4.1** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas da respectiva série, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não da respectiva série. Exceto pelo disposto na Cláusula 5.7 acima e na Cláusula 9.4.2 abaixo, ou ainda pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, as matérias a serem deliberadas deverão ser aprovadas, inclusive nos casos de concessão de perdão temporário (*waiver*):

(i) no caso das Debêntures da Primeira Série, pelos titulares das Debêntures da Primeira Série que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas; e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação; e

(ii) no caso das Debêntures da Segunda Série, pelos titulares das Debêntures da Segunda Série que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação; e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação.

**9.4.2** A modificação relativa às características e condições das Debêntures da respectiva série que implique em alteração ou exclusão de (i) Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série ou Remuneração da respectiva série, conforme o caso e aplicável; (ii) Datas de Pagamento da Remuneração da respectiva série ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (iii) Data de Vencimento ou prazo de vigência das Debêntures; (iv) valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) Valor Nominal Unitário; (vi) condições para a Aquisição Facultativa; ou (vii) inclusão ou alteração de condições para resgate antecipado facultativo, oferta de resgate ou amortização extraordinária; somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas mediante deliberação favorável de Debenturistas, conforme abaixo:



(i) no caso das Debêntures da Primeira Série, em qualquer convocação, pelos titulares das Debêntures da Primeira Série que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação; e

(ii) no caso das Debêntures da Segunda Série, em qualquer convocação, pelos titulares das Debêntures da Segunda Série que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação.

**9.4.3** Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas da respectiva série, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver prévio*), para os Eventos de Inadimplemento previstos nas Cláusulas 6.1.2 e 6.1.3 desta Escritura de Emissão, tal solicitação deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série, de acordo com os quóruns estabelecidos nas Cláusulas 9.3 e 9.4.1 acima.

**9.4.4** A modificação relativa às características das Debêntures que implique em (i) quaisquer alterações relativas aos Eventos de Inadimplemento previstos nas Cláusulas 6.1.2 e 6.1.3 acima; ou (ii) criação de qualquer evento de repactuação; somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas a ser realizada conjuntamente mediante deliberação favorável, em qualquer convocação, de titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série.

**9.4.5** Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, quanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

**9.4.6** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**9.4.7** Não será admitida na Assembleia Geral de Debenturistas a presença de quaisquer pessoas que não sejam Parte desta Escritura de Emissão ou que não comprovem sua condição de Debenturista da respectiva série, mediante prévia apresentação dos documentos regulares de identificação, societários e procurações.

## **9.5 Mesa Diretora**

**9.5.1** A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas eleitos pelos Debenturistas presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito o representante do Agente Fiduciário presente a qualquer Assembleia Geral de Debenturistas), ou àqueles que forem designados pela CVM.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**

**10.1** A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que (declarações estas que serão consideradas como repetidas em cada data de integralização das Debêntures):

- (i) é sociedade anônima devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta (emissor de valores mobiliários, categoria “A”, registrado na CVM), de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) foi devidamente constituída de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para serem titulares, arrendarem e operarem suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (iii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta de que seja parte, conforme o caso, e a cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;
- (iv) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição têm ou terão, conforme o caso, nas respectivas datas de assinatura, poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (v) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão e da Oferta constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);
- (vi) a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, não infringem nenhum(a) (i) disposição legal, ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades; (ii) contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou suas controladas sejam parte; ou (iii) obrigação anteriormente assumida pela Emissora, nem irão resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses

contratos ou instrumentos; (2) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (3) criação de qualquer ônus em qualquer ativo da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas;

- (vii) exceto pelas informações constantes do seu Formulário de Referência, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, e disponíveis na página da CVM na rede mundial de computadores (“Formulário de Referência”), detém e são válidas todas as permissões, registros, autorizações, alvarás e licenças (inclusive civis, ambientais e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades;
- (viii) as informações constantes do seu Formulário de Referência, na data em que foram apresentadas, bem como aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, são suficientes, verdadeiras, consistentes, precisas e atuais;
- (ix) (a) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, no Formulário de Referência, inclusive aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta e nos prospectos, serão suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores interessados em subscrever Debêntures uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (b) não tem conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (a) acima e conforme constem dos documentos da Oferta disponibilizados (1) cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta, do Formulário de Referência, dos prospectos da Oferta, comunicados ao mercado e dos fatos relevantes seja insuficiente, inverídica, imprecisa, inconsistente e não atual e/ou (2) que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (x) o registro de emissor de valores mobiliários, na categoria “A”, da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80;
- (xi) (a) os prospectos preliminares e definitivos da Oferta e os Formulários de Referência, a eles incorporados por referência: (i) conterão, na data de divulgação do Aviso ao Mercado e na data de divulgação do anúncio de início da Oferta, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos subscritores das Debêntures, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; e (b) serão elaborados nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 80, do Código ANBIMA, e estão disponíveis na página da CVM e da Emissora na internet;

- (xii) não omitiram ou têm conhecimento de nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento, que faça com que quaisquer das declarações e garantias aqui contidas sejam insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e não atuais, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xiii) seu balanço patrimonial e correspondente demonstração de resultado, incluindo as suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2021 e 2022 e as informações trimestrais (ITR) relativas ao período findo em 30 de junho de 2023, conforme aplicável, apresentam de maneira adequada a sua situação financeira, nas aludidas datas e os seus resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas. Não há obrigações perante terceiros que não estejam refletidas nas referidas informações financeiras (operações *off-balance*). Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras ou das informações trimestrais (ITR) relativas ao período findo em 30 de junho de 2023, (a) não houve nenhum Efeito Adverso Relevante que não tenha sido divulgado pela Emissora ao mercado por meio de fato relevante; (b) não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão; e (c) não houve aumento substancial de seu endividamento;
- (xiv) exceto pelas informações constantes do Formulário de Referência, a Emissora não foi intimada e/ou cientificada sobre a existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente, inclusive, de natureza ambiental, envolvendo a Emissora, que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) não têm qualquer ligação com o Agente Fiduciário, ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis inclusive regulamentares;
- (xvi) cumpre e observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e socioambiental, de forma que a Emissora: (a) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; e (c) não pratica atos que sejam considerados crime contra o meio ambiente, nos termos da legislação em vigor;
- (xvii) exceto pelas informações constantes do Formulário de Referência, cumpre e observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e socioambiental, de forma que: (a) os trabalhadores da Emissora estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (b) a Emissora cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e

previdenciária em vigor; (c) a Emissora cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (d) detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (e) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

- (xviii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório (não incluídas nesta definição entidades de autorregulação) é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo (a) registro da Oferta perante a CVM; e (b) registro da RCA da Emissora e da Escritura de Emissão na JUCERJA;
- (xix) as informações prestadas no âmbito da Oferta (inclusive quando do pedido de depósito das Debêntures na B3) são suficientes, verdadeiras, precisas e atuais para que os investidores interessados em subscrever Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas respectivas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável, responsabilizando-se a Debêntures por qualquer quebra, inveracidade ou imprecisão em suas informações;
- (xx) os documentos e informações fornecidos aos Agente Fiduciário são corretos em seus aspectos relevantes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos ou a que se referem (conforme aplicável);
- (xxi) preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que em seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo, exceto pelas informações constantes na Seção 4.4 do Formulário de Referência, que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé ou contestados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa;
- (xxii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura de Emissão e a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

- (xxiii) encontra-se adimplente no cumprimento de todas as determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, que impactam diretamente a condução de seus negócios, exceto com relação àquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé ou contestados pela Emissora, na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa ou, ainda, pelas informações constantes do Formulário de Referência;
- (xxiv) cumpre todos os aspectos relevantes, de leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, os quais são pautados pelo respeito e observância aos melhores padrões socioambientais;
- (xxv) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé ou contestados pela Emissora, conforme o caso, na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa ou, ainda, pelas informações constantes do Formulário de Referência;
- (xxvi) exceto pelas informações constantes do Formulário de Referência, cumpre o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social. Procede a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxvii) inexistente violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo às Leis Anticorrupção, pela Emissora e suas respectivas controladas e administradores e, no melhor do seu conhecimento, por seus respectivos empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em nome e benefício da Emissora e/ou de suas controladas;
- (xxviii) cada uma de suas controladas foi devidamente constituída de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (xxix) as opiniões e as análises expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência: (a) foram elaboradas de boa-fé e consideram as circunstâncias relevantes sobre a Emissora

e suas controladas; e (b) suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, estando atualizados na presente data;

- (xxx) possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;
- (xxxi) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Emissora ou a suas controladas, ou às Debêntures não divulgados nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta e no Formulário de Referência cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que qualquer declaração dos prospectos preliminar e definitivo da Oferta seja insuficiente, inverídica, imprecisa, inconsistente e não atual; e
- (xxxii) os Projetos foram devidamente enquadrados nos termos da Lei 12.431 e considerados como prioritários nos termos das Portarias e as obrigações previstas nas Portarias estão devidamente adimplidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **11.1 Comunicações**

**11.1.1** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

#### **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS**

Rua da Quitanda, nº 196, 9º andar, Centro,

CEP 20.091-005 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Srs. David Rosa Alegre e Fernando Henrique Costa Pinheiro

Tel.: (21) 2514-6464 / (21) 2514-5257

E-mail: david.alegre@eletrobras.com / [fernando.pinheiro@eletrobras.com](mailto:fernando.pinheiro@eletrobras.com)

Para o Agente Fiduciário:

#### **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP: 05415-020, São Paulo – SP

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: [agentefiduciario@vortex.com.br](mailto:agentefiduciario@vortex.com.br) / [pu@vortex.com.br](mailto:pu@vortex.com.br) (para fins de precificação de ativos)

Para o Agente de Liquidação

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP: 05415-020, São Paulo – SP

At.: Alcides Fuertes / Fernanda Acunzo Mencarini

Tel.: (11) 3030-7185 / (11) 3030-7177

E-mail: spb@vortex.com.br

Para o Escriturador:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP: 05415-020, São Paulo – SP

At.: Fernanda Acunzo Mencarini / Alcides Fuertes

Tel.: (11) 4118-4211 / (11) 3030-7177

E-mail: escrituracao@vortex.com.br

Para a B3:

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar

CEP 01010-901 - São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

**11.1.2** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

**11.1.3** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

## **11.2 Renúncia**

**11.2.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações



assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

### **11.3 Veracidade da Documentação**

**11.3.1** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

**11.3.2** Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emissora.

### **11.4 Independência das Disposições da Escritura de Emissão**

**11.4.1** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

### **11.5 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**

**11.5.1** Esta Debêntures e esta Escritura de Emissão constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III, respectivamente, do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

**11.5.2** As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

### **11.6 Cômputo dos Prazos**

**11.7** Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

## **11.8 Despesas**

**11.8.1** A Emissora arcará com todos os custos: (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (ii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (iii) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Agência de Classificação de Risco, Escriturador, e dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

## **11.9 Aditamentos**

**11.9.1** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos, (ii) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como por solicitações formuladas pela CVM e/ou pela B3, (iii) quando verificado erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação, ou aritmético, ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.

## **11.10 Lei Aplicável e Foro**

**11.10.1** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**11.10.2** As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a esta Escritura de Emissão.

## **11.11 Assinatura Digital**

**11.11.1** Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de DocuSign, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

**11.11.2** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos desta Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroatividade dos efeitos desta Escritura de Emissão para a data aqui mencionada.

## **11.12 VX Informa**

**11.12.1** Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá **exclusivamente** através da plataforma VX Informa. Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu *website* (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram a presente Escritura de Emissão eletronicamente, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2023.

*[restante da página intencionalmente deixado em branco]*

*Página de assinaturas 1/2 do “Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS”.*

**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

*Página de assinaturas 2/2 do “Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS”.*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

## ANEXO I

### METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ÍNDICE FINANCEIRO

O Índice Financeiro é calculado a partir da divisão da Dívida Líquida (conforme definido abaixo) pelo EBITDA Ajustado (conforme definido abaixo), a saber:

**A) Dívida Líquida:** A dívida líquida é o total da dívida bruta subtraindo os seguintes itens:

(-)	Caixa e equivalente de caixa + Títulos e Valores mobiliários;
(-)	Financiamentos a receber sem RGR de Outras Empresas;
(-)	RGR de Outras Empresas;
(-)	Saldo líquido do ativo financeiro de Itaipu.

**B) EBITDA Ajustado:** O EBITDA Ajustado da Emissora deverá ter a seguinte composição:  
**Resultado do Exercício**

(+)	Provisão IR e CSLL;
(+)	Resultado Financeiro;
(+)	Amortização e Depreciação;

Ajustes

(-)	Efeitos sobre Resultado no momento do Reconhecimento de Indenizações de Geração;
(-)	Plano de aposentadoria Extraordinária;
(-)	Provisões/Reversões Operacionais;
(-)	Ganho na venda de Controladas;
(-)	Receita Societária Total de Transmissão;
(+)	Recebimento Total de Receita Anual Permitida;

(\*) Índice Dívida Líquida / EBITDA Ajustado deverá ser calculado uma vez ao ano, sempre no encerramento do ano contábil.

## ANEXO II

### PORTARIAS MME



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1843/SPE/MME, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.003603/2022-52, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritários, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, os projetos de investimentos das Usinas Hidrelétricas denominadas Boa Esperança (Antiga Castelo Branco), Apolônio Sales (Antiga Moxotó), Paulo Afonso I, II, III e IV, Luiz Gonzaga (Itaparica), Xingó, Funil, Pedra e Sobradinho, cadastradas com os Códigos Únicos de Empreendimentos de Geração - CEG: UHE.PH.PI.000267-4.01, UHE.PH.AL.001510-5.01, UHE.PH.BA.002012-5.01, UHE.PH.BA.027048-2.01, UHE.PH.BA.027049-0.01, UHE.PH.BA.027050-4.01, UHE.PH.PE.001174-6.01, UHE.PH.SE.027053-9.01, UHE.PH.BA.027046-6.01, UHE.PH.BA.027052-0.01 e UHE.PH.BA.002755-3.01, de titularidade da empresa Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

§ 1º As usinas hidrelétricas Boa Esperança (Antiga Castelo Branco), Apolônio Sales (Antiga Moxotó), Paulo Afonso I, II, III e IV, Luiz Gonzaga (Itaparica), Xingó, Funil, Pedra e Sobradinho, encontram-se em operação comercial e é objeto do Contrato de Concessão nº 001/2022 - ANEEL - Chesf, que estabelece o prazo de outorga de trinta anos, e cuja concessão foi outorgada por meio de desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, nos termos da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021.

§ 2º Os projetos de investimentos de que trata o **caput** refere-se unicamente ao montante de pagamento de bonificação pelas outorgas dessas usinas hidrelétricas, nos termos do disposto no art. 2º, § 3º, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 2º A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular dos projetos atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação dos projetos Prioritários e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos projetos;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Alterações técnicas ou de titularidade dos projetos de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como Prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 4º A revogação das outorgas das Usinas Hidrelétricas Boa Esperança (Antiga Castelo Branco), Apolônio Sales (Antiga Moxotó), Paulo Afonso I, II, III e IV, Luiz Gonzaga (Itaparica), Xingó, Funil, Pedra e Sobradinho e o descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicarão na revogação da aprovação dos projetos como Prioritários.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

#### ANEXO

Titular do Projeto	
Razão Social Companhia Hidro Elétrica do São Francisco.	
Pessoa Jurídica Controladora da Empresa Titular do Projeto (Cia. Aberta)	
Razão Social Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras	CNPJ 00.001.180/0001-26
Características do Projeto 1	
Contrato de Concessão Contrato de Concessão nº 001/2022 - ANEEL - Chesf, de 17 de junho de 2022.	
Denominação do Projeto UHE Boa Esperança (Antiga Castelo Branco) - CEG: UHE.PH.PL000267-4.01.	
Descrição Usina Hidrelétrica com 237.300 kW de capacidade instalada, constituída por quatro unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.	
Localização (UF) Estados do Piauí e Maranhão.	
Data de Pagamento da bonificação pela outorga 20 de junho de 2022.	



Características do Projeto 2
Contrato de Concessão Contrato de Concessão nº 001/2022 - ANEEL - Chesf, de 17 de junho de 2022.
Denominação do Projeto UHE Apolônio Sales (Antiga Moxotó) - CEG: UHE.PH.AL.001510-5.01.
Descrição Usina Hidrelétrica com 400.000 kW de capacidade instalada, constituída por quatro unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.
Localização (UF) Estado de Alagoas.
Data de Pagamento da bonificação pela outorga 20 de junho de 2022.
Características do Projeto 3
Contrato de Concessão Contrato de Concessão nº 001/2022 - ANEEL - Chesf, de 17 de junho de 2022.
Denominação do Projeto UHE Paulo Afonso I - CEG: UHE.PH.BA.002012-5.01.
Descrição Usina Hidrelétrica com 180.001 kW de capacidade instalada, constituída por três unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.
Localização (UF) Estado da Bahia.
Data de Pagamento da bonificação pela outorga 20 de junho de 2022.
Características do Projeto 4
Contrato de Concessão Contrato de Concessão nº 001/2022 - ANEEL - Chesf, de 17 de junho de 2022.
Denominação do Projeto UHE Paulo Afonso II - CEG: UHE.PH.BA.027048-2.01.
Descrição Usina Hidrelétrica com 443.000 kW de capacidade instalada, constituída por seis unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.
Localização (UF) Estado da Bahia.
Data de Pagamento da bonificação pela outorga 20 de junho de 2022.
Características do Projeto 5
Contrato de Concessão Contrato de Concessão nº 001/2022 - ANEEL - Chesf, de 17 de junho de 2022.
Denominação do Projeto UHE Paulo Afonso III - CEG: UHE.PH.BA.027049-0.01.
Descrição Usina Hidrelétrica 794.200 kW de capacidade instalada, constituída por quatro unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.
Localização (UF) Estado da Bahia.
Data de Pagamento da bonificação pela outorga 20 de junho de 2022.
Características do Projeto 6
Contrato de Concessão Contrato de Concessão nº 001/2022 - ANEEL - Chesf, de 17 de junho de 2022.
Denominação do Projeto UHE Paulo Afonso IV - CEG: UHE.PH.BA.027050-4.01.
Descrição Usina Hidrelétrica com 2.462.400 kW de capacidade instalada, constituída por seis unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.

Localização (UF) Estado da Bahia.
Data de Pagamento da bonificação pela outorga 20 de junho de 2022.
Características do Projeto 7
Contrato de Concessão Contrato de Concessão nº 001/2022 - ANEEL - Chesf, de 17 de junho de 2022.
Denominação do Projeto UHE Luiz Gonzaga (Itaparica) - CEG: UHE.PH.PE.001174-6.01.
Descrição Usina Hidrelétrica 1.479.600 kW de capacidade instalada, constituída por seis unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.
Localização (UF) Estados do Pernambuco e da Bahia.
Data de Pagamento da bonificação pela outorga 20 de junho de 2022.
Características do Projeto 8
Contrato de Concessão Contrato de Concessão nº 001/2022 - ANEEL - Chesf, de 17 de junho de 2022.
Denominação do Projeto UHE Xingó - CEG: UHE.PH.SE.027053-9.01.
Descrição Usina Hidrelétrica com 3.162.000 kW de capacidade instalada, constituída por seis unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.
Localização (UF) Estados de Alagoas e Sergipe.
Data de Pagamento da bonificação pela outorga 20 de junho de 2022.
Características do Projeto 9
Contrato de Concessão Contrato de Concessão nº 001/2022 - ANEEL - Chesf, de 17 de junho de 2022.
Denominação do Projeto UHE Funil - CEG: UHE.PH.BA.027046-6.01.
Descrição Usina Hidrelétrica com 30.000 kW de capacidade instalada, constituída por três unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.
Localização (UF) Estado da Bahia.
Data de Pagamento da bonificação pela outorga 20 de junho de 2022.
Características do Projeto 10
Contrato de Concessão Contrato de Concessão nº 001/2022 - ANEEL - Chesf, de 17 de junho de 2022.
Denominação do Projeto UHE Pedra - CEG: UHE.PH.BA.027052-0.01.
Descrição Usina Hidrelétrica com 20.007 kW de capacidade instalada, constituída por uma unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.
Localização (UF) Estado da Bahia.
Data de Pagamento da bonificação pela outorga 20 de junho de 2022.
Características do Projeto 11
Contrato de Concessão Contrato de Concessão nº 001/2022 - ANEEL - Chesf, de 17 de junho de 2022.
Denominação do Projeto

Portaria 1843 (0701418) SEI 48340.003603/2022-52 / pg. 4

UHE Sobradinho - CEG: UHE.PH.BA.002755-3.01.
Descrição Usina Hidrelétrica com 1.050.300 kW de capacidade instalada, constituída por seis unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.
Localização (UF) Estado da Bahia.
Data de Pagamento da bonificação pela outorga 20 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **José Guilherme de Lara Resende**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 13/12/2022, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0701418** e o código CRC **EBA90819**.



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1850/SPE/MME, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.003131/2022-38, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritários, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e do art. 1º, § 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, os projetos de investimentos das Usinas Hidrelétricas denominadas Coaracy Nunes, Tucuruí e Curuá-Una, cadastradas com os Códigos Únicos de Empreendimentos de Geração - CEG: UHE.PH.AP.000783-8.01, UHE.PH.PA.002889-4.01 e UHE.PH.PA.027130-6.01, de titularidade da empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.357.038/0001-16, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

§ 1º As usinas hidrelétricas Coaracy Nunes, Tucuruí e Curuá-Una encontram-se em operação comercial e é objeto do Contrato de Concessão nº 002/2022 - ANEEL - ELETRONORTE, que estabelece o prazo de outorga de trinta anos, e cuja concessão foi outorgada por meio de desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, nos termos da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021.

§ 2º Os projetos de investimentos de que trata o **caput** refere-se unicamente ao montante de pagamento de bonificação pelas outorgas dessas usinas hidrelétricas, nos termos do disposto no art. 2º, § 3º, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 2º A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular dos projetos atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação dos projetos Prioritários e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos projetos;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

Portaria 1850 (0701437) SEI 48340.003131/2022-38 / pg. 1

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação dos projeto como Prioritários, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 4º A revogação das outorgas das Usinas Hidrelétricas Coaracy Nunes, Tucuruí e Curuá-Una e o descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicarão na revogação da aprovação dos projetos como Prioritários.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE**

**ANEXO**

Titular do Projeto	
Razão Social Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.	
Pessoa Jurídica Controladora da Empresa Titular do Projeto (Cia. Aberta)	
Razão Social Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás	CNPJ 00.001.180/0001-26
Características do Projeto 1	
Contrato de Concessão Contrato de Concessão nº 002/2022 - ANEEL - ELETRONORTE, de 17 de junho de 2022.	
Denominação do Projeto UHE Coaracy Nunes - CEG: UHE.PH.AP.000783-8.01.	
Descrição Usina Hidrelétrica com 78.000 kW de capacidade instalada, constituída por três unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.	
Localização (UF) Estado do Amapá.	
Data de Pagamento da bonificação pela outorga 20 de junho de 2022.	
Características do Projeto 2	
Contrato de Concessão Contrato de Concessão nº 002/2022 - ANEEL - ELETRONORTE, de 17 de junho de 2022.	
Denominação do Projeto UHE Tucuruí - CEG: UHE.PH.PA.002889-4.01.	
Descrição Usina Hidrelétrica com 8.535.000 kW de capacidade instalada, constituída por vinte e cinco unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.	

Portaria 1850 (0701437) SEI 48340.003131/2022-38 / pg. 2

Localização (UF) Estado do Pará.
Data de Pagamento da bonificação pela outorga 20 de junho de 2022.
Características do Projeto 3
Contrato de Concessão Contrato de Concessão nº 002/2022 - ANEEL - ELETRONORTE, de 17 de junho de 2022.
Denominação do Projeto UHE Curuá-Una - CEG: UHE.PH.PA.027130-6.01.
Descrição Usina Hidrelétrica com 42.800 kW de capacidade instalada, constituída por quatro unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.
Localização (UF) Estado do Pará.
Data de Pagamento da bonificação pela outorga 20 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **José Guilherme de Lara Resende**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 13/12/2022, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0701437** e o código CRC **CBFC3FF5**.

Referência: Processo nº 48340.003131/2022-38

SEI nº 0701437

### ANEXO III

#### EMISSÕES DO GRUPO EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO IDENTIFICOU QUE PRESTA SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO

<b>Emissor</b>	Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
<b>Tipo de valor mobiliário</b>	Notas comerciais
<b>Código IF</b>	NC002200
<b>Valor (em R\$)</b>	6.000.000.000,00
<b>Quantidade</b>	6.000.000
<b>Remuneração</b>	CDI + 1,35%
<b>Número da Emissão</b>	1ª emissão
<b>Série</b>	Única
<b>Data de Emissão</b>	20/12/2022
<b>Vencimento</b>	20/06/2024

#### ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA PRIMEIRA SÉRIE DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DAS CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS (“EMISSÃO”)

Período: [●]/[●]/[●] até [●]/[●]/[●]

A **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS**, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua da Quitanda, nº 196, Centro, CEP 20.091-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 00.001.180/0001-26, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0034676-7, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), **DECLARA** para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em [●] de [●] de 2023, exclusivamente, nos termos da Cláusula 3.2.1. do “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS*”, conforme descrito no relatório de gastos anexada à esta declaração.

A Emissora declara que as despesas elencadas no Anexo não foram utilizadas para fins de comprovação de destinação de recursos de nenhum outro instrumento de dívida emitido pela Emissora e/ou empresas do grupo.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

#### CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS

---

Nome: [●]

CPF: [●]

---

Nome: [●]

CPF: [●]